



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 112/2020 DE 09/03/2020

Proponente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO ALUGUEL DESTINADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe sobre a concessão de benefícios de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no município de São Paulo, e dá outras providências

Folha nº 01 do proc.
nº 1-112 de 2022
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE. 11.478

PL

112/2020

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de São Paulo;
Parágrafo único - Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou os seus filhos sujeitos a toda forma de violência que seja praticada no lar, de modo a colocar em risco a integridade física e moral dessas pessoas, obrigando-as, com isso, a buscar outra moradia;

Art. 2º - A concessão do benefício instituído por esta lei terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante avaliação do órgão competente, permitida a participação de outros órgãos ou entidades da sociedade civil organizada e legalmente instituída com comprovada atuação na defesa da mulher; da administração pública municipal na referida avaliação;
Parágrafo único - O valor do benefício previsto nesta lei será fixado pelo poder executivo de modo que atenda às necessidades das vítimas;

Art. 3º - Para cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou Parceria Público Privada – PPP;

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e complementares se necessárias;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 2 e folha de informação
sob nº 3. 9.13.20
Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Folha nº 02 do proc. fls. 3
nº 1 - 112 de 2020

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

Folha nº do
nº de 20

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

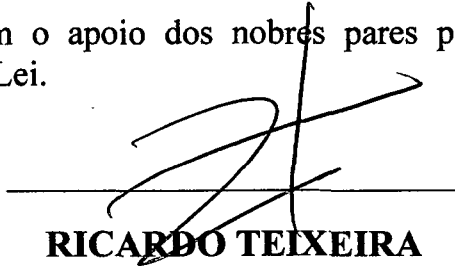
A Lei Maria da Penha, promulgada em agosto de 2006 obteve resultados positivos, mesmo assim é fato que agressões a mulheres acontecem diariamente por parte de homens, sendo na imensa maioria os seus próprios companheiros.

Quando uma mulher é agredida, o que ocorre é que entre a denúncia até a punição do agressor existe um obstáculo no combate à violência. Por exemplo: a falta de delegacias especializadas, pois milhares de cidades não contam com unidades especiais desse tipo, são 368 espalhadas por 5.597 cidades brasileiras; a falta de capacitação dos agentes públicos para esses casos; o fato de ter que comprovar a agressão, dentre outros.

Nesse mesmo sentido, a falta de independência financeira causa um transtorno às vítimas, pois elas não conseguem se livrar dessa situação, porque são economicamente dependentes do parceiro agressor.

A existência de uma saída destinada a essas mulheres lhes daria segurança para sair da área de violência que, na maioria das vezes, inclui também filhos menores de 18 anos e igualmente dependentes. Um projeto de lei que procura ajudar essas mulheres em situação de risco e vulnerabilidade faz-se necessário nesse momento, ajudando-as com a possibilidade de um lugar para poderem ir quebrando assim o vínculo de violência, que é um dos motivos que as tomam reféns de seus agressores.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.


RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR